

LEI Nº1719 DE 07 DE ABRIL DE 1994.

**DOA PEDRA BASALTO À COMUNIDADE DE
LINHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JOÃO CANISIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 185 m² de Pedra Basalto Regular à Comunidade de Linha Comprida, num custo de até 740 (setecentos e quarenta) URVs.

Art. 2º A referida Comunidade compromete-se a devolver os 180 m² de Pedra Basalto Irregular, doados pela Lei nº1614, de 01 de junho de 1993.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Obras e Instalações, código 4.1.1.0.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 07 de junho de 1994.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein
Secretário

João Canísio Hoffmann
Prefeito Municipal